

PARECER Nº 141/2022

Processo: 4848/2022

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ELVES MARQUES CARVALHO.

Autoria : Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXAME DA MATÉRIA

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de Decreto Legislativo nº 34/2022, de autoria do vereador retro qualificado, o qual dispõe sobre a concessão de título de cidadão Cuiabano a Sr. **Elves Marques de Carvalho**.

Aportaram os autos para o devido exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa por parte desta Comissão.

Inicialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse sentido, a **Resolução nº 002/2012 e alterações trazidas pela Resolução 19/2020**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, condiciona a concessão do título de Cidadão Cuiabano a quem não tenha nascido no município de Cuiabá e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à Cuiabá (art. 3º), atendidos ainda os seguintes requisitos:

Art. 1º, § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) *Idoneidade moral;*
- b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual*



f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Nova redação dada pela Resolução nº 019, de 17/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2015 de 23/09/2020)

Em análise aos documentos acostados nos autos, verificou-se o atendimento às formalidades legais, tendo sido o auto instruído:

- justificativa, contendo a biografia do homenageado
- cópia do documento de identidade;
 - Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;
 - Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;
 - Certidão Negativa de antecedentes criminais do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 1ª Região.

Todos os documentos encontram-se no anexo oculto.

Ante o exposto, esta comissão conclui que o projeto de Decreto Legislativo nº 34/2022 atende aos requisitos legalmente previstos, de modo que esta Comissão opina pela concessão ao título de Cidadão Cuiabano ao homenageado.

CONCLUSÃO

DO VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003200330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 14/04/2022 08:47

Checksum: **9046CAFBB1AD3D1C7EAD709EAF674365C5F7F9BE8698CA0D884275D563CB5606**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

